

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
PROTOKOLO Nº	155407/2004	
DIVISÃO:	DIMET	
MAT:	VISTO: <i>[assinatura]</i>	
		110 FLNº

Parecer Técnico DIMET 833/2004
Processo COPAM :534/2003/001/2003**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: CERÂMICA TAVARES & TAVARES LTDA. – EPP	
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha	
Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido	Classe: I A
Endereço: Córrego Taioba, 25 – Santa Maria do Baixo	
Localização: Zona Rural	
Município: São João do Oriente/MG	
Consultoria Ambiental: Jorge Luiz Oliveira da Silva – CREA-MG 77198/D	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	INDEFERIMENTO

RESUMO:

A CERÂMICA TAVARES & TAVARES LTDA – EPP, visando regularizar a situação ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado requereu em 05/09/2003 a licença de operação corretiva junto ao COPAM.

Em 02/12/2003 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 27/04/2004 por meio do OF. DIMET /Nº 343/2004, foram solicitadas diversas informações complementares. O referido ofício foi recebido pela empresa em 07/05/2004, conforme AR apenso ao processo.

Foram apresentados os diversos documentos em atendimento a uma única solicitação. No documento sob protocolo número 055484/2004, o Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva solicita o enquadramento da empresa na DN COPAM nº 070/2004, informa ainda neste mesmo documento que a empresa já possui outorga para uso de águas, que um engenheiro de segurança do trabalho foi contratado para efetuar o levantamento dos níveis de ruído no entorno do empreendimento.

O IGAM emitiu uma autorização de uso de vazão insignificante para a empresa, entretanto no processo de licenciamento o volume de água consumido pela cerâmica não foi informado.

O documento anexado ao protocolo FEAM nº060852/2004 e apresentado como "laudo de avaliação de ruído" não identifica o profissional responsável pela sua elaboração, não possui ART, nem a sua assinatura. Neste documento a suposta medição foi feita em apenas um ponto. Documento similar foi apresentado sob números de protocolo FEAM 060850/2004 e 060847/2004 nestes casos cadastrados como laudo de medição de ruído realizado na mesma data e horário na Cerâmica Itambacuri e na Cerâmica Isadora respectivamente. O valor impresso para o nível de som "medido" foi de 64,2 dB para as três cerâmicas.

Em 30/08/2004, foi protocolado sob nº107423/2004, novo "laudo de avaliação de ruído para perturbação do sossego público", que informa que a medição foi efetuada em apenas um ponto em área externa à cerâmica. Não foi enviado croqui localizando o local de medição. Não foi feita a determinação do ruído de fundo no local. Não foram enviadas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos (audiômetro e fonte sonora).

Em 08/10/2004, foi protocolada sob nº126754/2004, uma solicitação de cancelamento dos protocolos nº 060852/2004 e 107423/2004 dos "Laudos de Avaliação e Ruído para Perturbação do Sossego Público".

Esta última solicitação, assim como os demais ofícios que acompanhavam os diversos documentos protocolados, o requerimento da LOC, a solicitação para enquadramento na DN 070/2004 e a declaração de que a Cerâmica Tavares e Tavares Ltda não desmata para fins de uso de lenha e nem outras formas de desmate foram assinadas pelo Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva, que não enviou à FEAM/COPAM cópia de procuração autorizando-o a representar a empresa junto a este órgão até esta data.

As informações complementares ao RCA/PCA solicitadas não foram apresentadas. Em virtude da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 em 02/10/2004 a Deliberação Normativa COPAM nº 070/2004, foi revogada e por isso a empresa não poderá obter a Certidão de Dispensa de Licenciamento.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA TAVARES & TAVARES LTDA. – EPP, localizada ao Córrego da Taioba, s/nº – no Distrito de Santa Maria do Baixo, no Município de São João do Oriente.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM
Autor: Anuska de Almeida Arruda Prestadora de Serviço FRA	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i> Data: 13/12/04	Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 15/12/04	Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 20/12/04



feam

1 – INTRODUÇÃO

A CERÂMICA TAVARES & TAVARES LTDA – EPP, localizada ao Córrego da Taioba, s/nº – no Distrito de Santa Maria do Baixo, no Município de São João do Oriente, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando regularizar a situação ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 05/09/2003 a licença de operação corretiva junto ao COPAM.

Em 02/12/2003 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 27/04/2004 por meio do OF. DIMET /Nº 343/2004, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Outorga de águas emitida pelo IGAM;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras b, c, d, e, f, g; item 2; item 3; item 4.1; item 4.3; item 4.4; item 4.5; item 5 letras b, c, d, e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2, sub-itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5; item 3; item 4; item 6; item 8; item 9.
- Caso a empresa opte pela incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos, deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento “Informações necessárias para a utilização de resíduos em cerâmicas”.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 07/05/2004, conforme AR apenso ao processo.


Foram apresentados os documentos sob protocolo FEAM nºs 087383/2003, 055484/2004, 060852/2004. No documento sob protocolo número 055484/2004, o Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva solicita o enquadramento da empresa na DN COPAM nº 070/2004, informa ainda neste mesmo documento que a empresa já possui outorga para uso de águas, que um engenheiro de segurança do trabalho foi contratado para efetuar o levantamento dos níveis de ruído no entorno do empreendimento.

O IGAM emitiu uma autorização de uso de vazão insignificante para a empresa, entretanto no processo de licenciamento o volume de água consumido pela cerâmica não foi informado.

O documento anexado ao protocolo FEAM nº060852/2004 e apresentado como “laudo de avaliação de ruído” não identifica o profissional responsável pela sua elaboração, não possui ART, nem sua assinatura. Neste documento a suposta medição foi feita em apenas um ponto. Documento similar foi apresentado sob números de protocolo FEAM 060850/2004 e 060847/2004 nestes casos cadastrados como laudo de medição de ruído realizado na mesma data e horário na Cerâmica Itambacuri e na Cerâmica Isadora respectivamente. O valor impresso para o nível de som “medido” foi de 64,2 dB para as três cerâmicas.

Em 30/08/2004, foi protocolado sob nº107423/2004, novo “laudo de avaliação de ruído para perturbação do sossego público”, que informa que a medição foi efetuada em apenas um ponto em área externa à cerâmica. Não foi enviado croqui localizando o local de medição. Não foi feita a determinação do ruído de fundo no local. Não foram enviadas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos (audiôdosímetro e fonte sonora).

Em 08/10/2004, foi protocolada sob nº126754/2004, uma solicitação de cancelamento dos protocolos nºs 060852/2004 e 107423/2004 dos “Laudos de Avaliação e Ruído para Perturbação do Sossego Público”.

Rubrica do Autor 

Parecer Técnico DIMET 833/2004
Processo COPAM 534/2003/001/2003



feam

Esta última solicitação, assim como os demais ofícios que acompanhavam os diversos documentos protocolados, o requerimento da LOC, a solicitação para enquadramento na DN 070/2004 e a declaração de que a Cerâmica Tavares e Tavares Ltda não desmata para fins de uso de lenha e nem outras formas de desmate foram assinadas pelo Sr Jorge Luiz Oliveira da Silva, que não enviou à FEAM/COPAM cópia de procuração autorizando-o a representar a empresa junto a este órgão até esta data.

As informações complementares ao RCA/PCA solicitadas não foram apresentadas. Em virtude da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 em 02/10/2004 a Deliberação Normativa COPAM nº 070/2004, foi revogada e por isso a empresa não poderá obter a Certidão de Dispensa de Licenciamento.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, CERÂMICA TAVARES & TAVARES LTDA. – EPP, localizada ao Córrego da Taioba, s/nº – no Distrito de Santa Maria do Baixio, no Município de São João do Oriente.